

PUBLICADO

Extrema, 20 / 03 / 2023

DECRETO Nº 4.440

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Gerência de Fazenda e Geoinformação a repassar as mercadorias apreendidas e ou objeto de pena de perdimento à Secretaria Municipal de Assistência Social para doação a pessoas carentes e/ou instituições sem fins lucrativos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Gerência de Fazenda e Geoinformação autorizada a repassar as mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal e/ou objeto de pena de perdimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social para doação a pessoas carentes e/ou entidades sem fins lucrativos, conforme estabelecido no art. 307 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 003/2001.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a assinatura de termo de doação pelos responsáveis legais de entidades sem fins lucrativos e pessoas atendidas pela Secretaria e que estejam classificadas em situação de carência e/ou vulnerabilidade social.

Art. 3º - O termo de doação constará o nome da pessoa e/ou entidade sem fim lucrativo, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, descrição dos bens e a quantidade doada.

Art. 4º - Fica a Gerência de Fazenda e Geoinformação autorizada a fazer a doação de produtos perecíveis e os que exijam condições especiais de armazenamento diretamente as entidades sem fins lucrativos mediante a assinatura de termo de doação.

Art. 5º - As mercadorias objeto de pirataria poderão ser destruídas pela Gerência de Fazenda após o prazo de 60 dias conforme art. 307 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 003/2001.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -